



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISICÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA YAMADA E HATHEYER SERVIÇOS LTDA (CNPJ 51.734.207/0001-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E DEZEMBRO DE 2024

## JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa Yamada e Hatheyer Serviços Ltda. não é uma medida meramente acessória, mas um imperativo investigatório para esta Comissão. As apurações da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, posicionam esta pessoa jurídica em um vértice nevrálgico do esquema, conectando o mais alto escalão do INSS, na figura de seu ex-presidente José Carlos Oliveira, a um auxiliar administrativo com rendimentos irrisórios, José Laudenor de Souza Santos, numa estrutura societária que exala



os contornos clássicos de uma engenharia de ocultação. É inadmissível que uma empresa com tal arquitetura suspeita, vinculada diretamente a um gestor cuja passagem pelo Instituto coincidiu com a escalada das fraudes, permaneça sob um véu de opacidade. A presente requisição é, portanto, o instrumento essencial para que esta CPMI possa dissecar a materialidade financeira dessa conexão, transformando indícios contundentes em provas irrefutáveis e desvendando se a Yamada e Hatheyer serviu como um canal para a lavagem de ativos ou para a dissimulação de propinas oriundas do butim de R\$ 6,3 bilhões subtraído de aposentados e pensionistas.

O contexto que torna esta diligência inadiável é o da mais absoluta falência sistêmica e da inércia conivente que permitiram a metástase da fraude no seio do INSS. Investigações da Controladoria-Geral da União (CGU) já escancaram que a gestão de José Carlos Oliveira foi, no mínimo, omissa ao não implementar barreiras efetivas contra os descontos predatórios, mesmo diante de alertas institucionais prévios do Ministério Público. A Yamada e Hatheyer emerge nesse cenário não como um ente isolado, mas como uma peça potencialmente integrada a um ecossistema de corrupção alimentado pela negligência deliberada. As transações financeiras envolvendo seu sócio-laranja e um assessor da CONAFER — um dos epicentros do esquema — são um rastro que esta Comissão tem o dever constitucional de seguir. O Relatório do COAF é a ferramenta primária e indispensável para quantificar o fluxo de capitais que transitou por essa empresa, permitindo-nos aferir a dimensão do seu envolvimento e a sua real função na complexa teia criminoso que se instalou na autarquia.

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito não pode e não irá se contentar com as narrativas defensivas dos investigados ou com o ritmo, por vezes lento, das divulgações policiais e da imprensa. Temos a prerrogativa e o dever de conduzir nossa própria apuração, e para tal, o acesso aos dados brutos de inteligência financeira é condição *sine qua non*. Negar a esta CPMI o acesso ao RIF da Yamada e Hatheyer Serviços Ltda. seria o equivalente a endossar a obscuridade



que permitiu que o esquema prosperasse por anos. Precisamos romper o plano indiciário e avançar sobre a materialidade dos fatos, rastreando cada centavo que circulou por esta empresa suspeita para mapear a rede de beneficiários e expor, com a contundência que o caso exige, a cumplicidade entre agentes públicos e o crime organizado. A obtenção deste documento é, em suma, um passo fundamental e intransigível para o sucesso dos nossos trabalhos e para a responsabilização de todos os envolvidos neste ataque covarde aos mais vulneráveis.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA YAMADA E HATHEYER SERVIÇOS LTDA (CNPJ 51.734.207/0001-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E DEZEMBRO DE 2024 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,                      de                                              de                                              .

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**  
**Senador**

